



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

OFÍCIO

**Número de Referência:** SES-EXP-2022/80913  
**Interessado:** Câmara Municipal de Jundiaí  
**Assunto:** Incorporação de Metodologias para Correção da Síndrome de Irlen no SUS

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Presidente Faouz Taha**  
Câmara Municipal de Jundiaí  
R. Barão de Jundiaí, 128  
Centro, Jundiaí - SP. 13201-010

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº PR-DL 318 /2022, pelo qual Vossa Excelência encaminha Moção nº 380/2022 de autoria do Vereador Adilson Roberto Pereira Junior, solicitando ao Ministério da Saúde, incorporação de Metodologias para Correção da Síndrome de Irlen.

A solicitação em apreço foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, órgão desta Pasta, que se manifestou através do Despacho SES-DES-2022/308604-A, cópia em anexo, que presta os devidos esclarecimentos sobre a matéria em apreço.

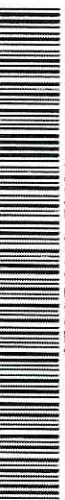
Sendo o que nos cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

**NILSON FERRAZ PASCHOA**  
Chefe de Gabinete  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete

Classif. documental

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Saúde  
 Coordenadoria de Planejamento de Saúde/Grupo Técnico Ações Saúde III/Triagem  
 Neonatal, Doenças Raras

**Despacho**

**Interessado:** GS/ATA1  
**Assunto:** SÍNDROME DE IRLÉN  
**Número de referência:** SES - EXP -2022/80913

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

**Interessado:** Câmara Municipal de Jundiaí

Resposta ao Ofício nº PR-DL 318/2022, do Vereador Presidente Faouz Taha, da Câmara Municipal de Jundiaí

**Assunto:** Moção nº 380/2022 de autoria do Vereador Adilson Roberto Pereira Junior, solicitando ao Ministério da Saúde, incorporação de Metodologias para Correção da Síndrome de Irlen.

Esta área técnica tem as seguinte considerações a serem feitas sobre a Síndrome de Irlen:

**1º) Sobre a doença**

A Síndrome de Meares - Irlen (SMI) é um distúrbio de aprendizagem, mais conhecido como **dislexia da leitura**, prevista na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – **CID 10, sob o código F81**. Ela é caracterizada por sintomas de estresse visual e distorções de percepção visual (desequilíbrio de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual) que podem levar ao comprometimento da habilidade de leitura. Esta condição, no entanto, é minimizada ou eliminada com o uso de transparências (folhas de plástico transparentes que são colocadas sobre a página de leitura). Essa é uma **doença funcional, rara, crônica e incurável**. Não há tratamento medicamentoso específico, para ela. Não são descritas outras alterações físicas / orgânicas relacionadas com essa doença. Essa é uma doença funcional, ela não é uma doença orgânica. Frequentemente, essa é uma **doença familiar**.

*Classif. documental*

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria da Saúde

Coordenadoria de Planejamento de Saúde/Grupo Técnico Ações Saúde III/Triagem Neonatal, Doenças Raras

Embora no Brasil não haja estudo sobre a incidência e prevalência da SMI, pesquisas realizadas por Irlen (1997) estimam que cerca de 12 a 15% da população geral podem ser afetados por esta síndrome que compromete a habilidade de leitura. Em outras pesquisas as taxas estimadas de prevalência variam entre 20-33% em crianças (WILKINS et al. 1996, 2001) e 34% em adultos (EVANS; JOSEPH, 2002). Como esta síndrome é muito pouco estudada e conhecida, por vezes este diagnóstico não é realizado e a intervenção terapêutica, que é relativamente simples, deixa de ser aplicada, perdendo-se a oportunidade de resolução da dificuldade de leitura do indivíduo e suas consequências associadas.

**Há necessidade de programas que capacitem os professores atuantes da área da educação (pré- escola e primeiro grau) na área de dificuldades e transtornos de aprendizagem a serem identificados na fase da alfabetização de crianças, já que são eles que acompanham diariamente o desempenho das habilidades escolares dos alunos, sendo os principais mediadores do processo de alfabetização escolar.**

*Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração. Atenciosamente,*

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

Carmela Magguzzo Grindler  
Diretor Técnico de Saúde III  
Coordenadoria de Planejamento de Saúde/Grupo Técnico Ações Saúde III/Triagem Neonatal, Doenças Raras

